



CORPO DE AUDITORES
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
(11) 3292-3893 - cgca@tce.sp.gov.br

SENTE

PROCESSO:	00003007.989.21-3
ENTIDADE:	<ul style="list-style-type: none"> ■ CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TAQUARITUBA - CAPSTUBA (CNPJ 03.148.801/0001-97) ■ ADVOGADO: FELIPE AUGUSTO GOMES CLAUDIO (OAB/SP 216.536) / MONIQUE CRISTIANE PEREIRA (OAB/SP 424.637)
MUNICÍPIO:	<ul style="list-style-type: none"> ■ TAQUARITUBA
INTERESSADO(A):	<ul style="list-style-type: none"> ■ ELISETE DE FÁTIMA GARBELOTE SOARES (CPF ***.283.408-**)
ASSUNTO:	Balanço Geral do Exercício
EXERCÍCIO:	2021
INSTRUÇÃO POR:	UR-16/DSF-II

SÍNTESE DO APURADO			
INDICADORES			
DADOS ESTRUTURAIS: Fonte: DRAA	MASSA PREVIDENCIÁRIA	Nº Segurados Ativos	785
		Nº Aposentados	224
		Nº Pensionistas	63
		Razão Ativos X Beneficiários	2,7352
DADOS IISP		Suficiência Financeira [01]	1,6670
		Acumulação de Recursos [02]	0,4584
		Cobertura dos Compromissos Previdenciários [03]	3,7726
		Perfil de Risco Atuarial [04]	III

ASPECTOS ORÇAMENTÁRIO E ECONÔMICO-FINANCEIROS	
Receita Corrente Líquida Municipal:	R\$ 99.291.728,77
Resultado Orçamentário:	R\$ 3.673.311,11 30,51% (superávit)
Resultado Financeiro:	R\$ 43.997.744,33 (positivo)
Resultado Econômico:	R\$ 199.316,31 (positivo)
Saldo Patrimonial:	(R\$ 105.887.616,93) (negativo)
Despesas Administrativas:	R\$ 431.397,07 (1,19%) (regular)
Rentabilidade dos Investimentos no exercício:	R\$ 565.590,09 (-7,95%) Rentabilidade real Rentabilidade nominal: 1,31% [05] IPCA: 10,06%

		Meta para o período: 16,06%
Saldo de Investimentos:		R\$ 43.832.196,01
<u>Parcelamentos:</u>		
(+) Estoque de Parcelamentos Exercício Anterior:		R\$ 4.297.700,40
(-) Recebimentos no Exercício		R\$ 301.213,81
(+) Atualização monetária (correção/juros/multa)		R\$ 547.924,42
(+) Ajustes firmados no Exercício:		-
= Estoque de Parcelamentos do Exercício		R\$ 4.544.411,01
% de recebimentos em relação ao Estoque Ano Anterior		7,00%
% de Crescimento/Redução do Estoque em relação ao Ano Anterior		Aumento em 5,74%

<u>ASPECTOS ATUARIAIS</u>		
Resultado Atuarial: (Massa Previdenciária) [06]	2020: (R\$ -102.408.379,55)	2021: (R\$ -123.197.259,96) (déficit)
Resultado Atuarial X RCL [07]	1,27	1,24
Método de Financiamento utilizado na capitalização:	2020: <u>PUC</u>	2021: <u>PUC</u>
Resultado Financeiro do Exercício: [08]	2020: R\$ 7.705.323,43	2021: R\$ 6.396.642,97
Suficiência /Insuficiência Financeira para Cobertura dos Benefícios do Exercício: [09]	2020: R\$ 1.945.008,13	2021: R\$ 7.461.021,38

<u>Aspectos qualitativos:</u>	
Regularidade na formação/investidura dos grupos colegiados de gestão (conselhos, comitês)	Sim
Atendimento às proposições do técnico atuário	Sim
Certificado de Regularidade Previdenciária	Sim
Diluição de risco de carteira cfme CMN	Sim
Despesas Administrativas nos limites legais	Sim
Atendimento à Lei de Licitações	Sim
Encargos	Sim
Mapa de Precatórios	Prejudicado
Atendimento à Lei de Transparência	Prejudicado
Atendimento às recomendações da Corte	Sim

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. REGULARES. RECOMENDAÇÕES.

Déficit Atuarial. – Análise complexa que demanda o cotejo de outras condicionantes além do número em si apurado ao final da reavaliação anual. – Fluxo de desembolsos imediato e mediato

que evidenciam a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial na linha do tempo. – Suficiência do plano de amortização vigente a partir da análise do Fluxo Líquido de Capitais e da Gestão do Estoque de Capitais, até os últimos dados disponíveis (reavaliação atuarial 31/12/2022). – Dispensável revisão do plano de amortização, causando onerosidade desnecessária aos entes patrocinadores. – Falha afastada.

RECOMENDAÇÕES:

(I) Adoção da gestão integrada e proativa de seus ativos e passivos e da implementação de plano institucionalidade de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, além do constante monitoramento do desempenho do plano de benefícios, nos termos dos artigos 67 e 68 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

(II) Atuar de maneira que suas metas atuariais sejam exequíveis e compatíveis com o perfil da sua carteira de investimentos, tendo em conta o histórico da rentabilidade obtida versus a meta estipulada (art. 102, inciso IV c/c art. 30, inciso VI do Anexo VI, ambos da Portaria MTP nº 1.467/2022).

RELATÓRIO

1.1 Cuidam estes autos das contas apresentadas pelo gestor do **Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA**, de 2021, apresentadas em face do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

1.2 A entidade foi criada pela Lei Municipal nº 1.174/98, com as alterações e regulamentações introduzidas pelas Leis Complementares nos 11/03, 12/03, 33/05, 48/06, 83/08, 278/20, 297/22 e 305/22; Lei Municipal nº 1.849/21; e Decretos nos 185/14, 112/21 e 39/22.

O município conta, segundo o último censo, com uma população de 24.350 habitantes, dos quais, no exercício em exame, 785 eram servidores ativos e 287 em gozo de benefício.

1.3 Responsável pela instrução da matéria, a UR-16, elaborou circunstanciado relatório (evento 15), cujas conclusões trouxeram os apontamentos abaixo sintetizados:

Item D.5 - ATUÁRIO:

- Déficit Atuarial no valor de R\$ 86.471.571,41, equivalente a 87% da Receita Corrente Líquida do Município, ou, 10,4/12 da arrecadação anual;
- O plano de aporte vigente pela Lei Municipal nº 1.832/21, não contempla sequer os juros do déficit atuarial para o exercício analisado (art. 54, II, da Portaria MF nº 464/2018), bem como estipulou para exercícios futuros, valores maiores que para os exercícios próximos, fato que vem ocorrendo ano a ano e demonstra possível não viabilidade do plano e culmina com aumento do passivo previdenciário

Item D.8 - ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL:

- Não atendimento das Instruções deste Tribunal, ante a entrega intempestiva de documentos ao Sistema Audesp;
- Não atendimento às determinações do Tribunal;

Exercício: 2016	TC: 1518/989/16	DOE: 11/07/2018	Trânsito em julgado: 01/08/2018
Recomendação:			
• que o RPPS busque junto ao atuário a elaboração de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulem o déficit atuarial, em um programa que apresente encargos decrescentes no tempo.			

1.4 As conclusões da diligente equipe de fiscalização motivaram a notificação à Origem e ao responsável, ofertando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentassem as alegações que julgassem oportunas, consoante despacho publicado no DOE de 19/10/2022 (evento 25).

1.5 Compareceu aos autos o **CAPSTUBA**, por sua Superintendente (evento 29), e apresentou suas justificativas aos apontamentos.

Argumentou que, após a inclusão do Déficit Atuarial, o quociente de endividamento do Município de Taquarituba corresponde a 1,0063 da receita corrente líquida, aproximando-se do limite de 1,2 estabelecido no artigo 3º da Resolução do Senado Federal n. 40/2001.

Destacou que a Portaria n 464/2018, vigente à época da reavaliação atuarial do exercício em exame, possibilitou a amortização do déficit atuarial com a adoção de prazo fixo para o equacionamento, bem como o reinício de contagem deste prazo a partir da reavaliação atuarial 2020. Assim, a partir desta norma poderia ser implementado plano de amortização com prazo fixo inicial de 35 anos, a contar da implementação em lei pelo ente federativo.

Ponderou que embora a Portaria n. 464/2018 preveja que o montante de contribuição no exercício seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, o artigo 9º da Instrução Normativa n. 07/2018 (alterada pela Portaria ME n. 14.816/2020), possibilitou o crescimento da contribuição de forma gradual, com a elevação das contribuições suplementares a partir do exercício de 2022, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

Acostou documentação atestando que o pagamento integral dos juros já ocorrerá no exercício de 2023, antecipando o prazo definido na Portaria n. 464/2018.

Noticiou que a Autarquia provocou o Executivo e este já encaminhou ao Legislativo o projeto de Lei Complementar n. 05/2022, modificando a Lei Complementar n. 11/2003, de modo a ajustá-la aos termos da EC n. 103/2019.

1.6 Encaminhados os autos com vistas ao **Ministério Público de Contas** (evento 36), requereu o DD Representante do Parquet de Contas a prévia manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica.

1.7 A congênere de Economia da **ATJ** (evento 46) manifestou-se pela regularidade das contas em exame, sob ressalva.

1.8 Divergiu o **Parquet de Contas** (evento 49) por entender que o déficit atuarial crescente é capaz de macular as contas, notadamente em razão da determinação exarada nas contas de 2016 (TC-1518/989/16) [10], com a recomendação, naquele processado, de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulassem o déficit atuarial. Assim, entendeu irregular a matéria sob exame.

1.9 As contas pretéritas do Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA tiveram/estão tendo o seguinte trâmite nesta Corte:

Ano	TC	Resultado	Data de Publicação no DOE	Data do Trânsito em Julgado
2020	4519/989/20	Em trâmite	-	-
2019	3009/989/19	IRREGULARIDADE [11]	15/09/2020	30/09/2022
2018	2643/989/18	Em trâmite	-	-

2017	2351/989/17	REGULARIDADE RESSALVA [12]	COM	12/03/2021	06/04/2021
------	-------------	-------------------------------	-----	------------	------------

É a síntese necessária.

DECISÃO

2.1 Em análise, as contas do exercício de 2021 do **Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA**, apresentadas em face do inciso III, artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Sob a perspectiva econômico-financeira, o RPPS obteve um resultado favorável de R\$ 3.673.311,11, equivalente a 30,51% das receitas do período, o que elevou seu resultado financeiro de R\$ 39.98 milhões em 31/12/20 para 43.99 milhões em 31/12/21.

No aspecto da rentabilidade financeira esperada para o exercício, se constata que a Autarquia obteve rentabilidade real negativa de 7,95%.

As despesas administrativas situaram-se dentro dos patamares legais definidos pela Lei Federal nº 9.717/98.

O CAPSTUBA é detentor da Certidão de Regularidade Previdenciária.

A Fiscalização atestou que as atividades desenvolvidas no exercício foram compatíveis com os objetivos legais da Entidade.

2.2 A tese defensória em relação ao prazo máximo de amortização em período fixo de 35 anos, de acordo com o disposto na letra "c" do inciso I do artigo 55 da Portaria n. 464/2018, há de ser acolhida com um certo temperamento.

"Art. 55. O plano de amortização deverá observar os critérios definidos em instrução normativa da Secretaria de Previdência, que disporá sobre:

I- o prazo máximo do plano de amortização, que, garantida a constituição de reservas necessárias para o cumprimento das obrigações do RPPS e atestado por meio do fluxo atuarial, poderá ser:

a) calculado de acordo com a duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS; ou

b) calculado com base na sobrevida média dos aposentados e pensionistas, no caso de amortização do déficit relativo à não cobertura integral das provisões matemáticas dos benefícios concedidos, e no tempo médio remanescente para aposentadoria, no caso de amortização do déficit relativo às provisões matemáticas de benefícios a conceder; ou

c) definido por um tempo geral, aplicável a todos os regimes e embasado nas regras vigentes de elegibilidade das aposentadorias programadas." (grifo meu)

Digo-o desta forma pois existem outros fatores a serem ponderados e que primeiro necessitam ser transpostos para a construção do plano de amortização.

O primeiro deles diz respeito à maturidade da massa, consubstanciada no cálculo da duração do passivo. Tal parâmetro é de grande valia por servir de guia para a velocidade necessária de amortização do déficit calculado. Massas com perfis mais maduros indicam que boa parte da acumulação já se realizou e, por sua vez, há maior proximidade aos patamares mais elevados de desembolsos financeiros com a aproximação da concessão da maioria dos benefícios em um curto prazo. Razão pela qual, eventuais déficits devem ser capitalizados, via equacionamento, num ritmo maior. Por outro lado, aquelas massas de perfis mais "jovens" autorizam um prazo de equacionamento mais ameno pois os picos de desembolsos financeiros para custeio dos benefícios ainda se apresentam num horizonte distante. Eis, assim, o fundamento da regra da letra "a" acima reproduzida.

O segundo, estampado na letra “b”, quando se detecta no cálculo atuarial a não integralidade da cobertura das provisões matemáticas dos benefícios concedidos – hipótese na qual se utiliza o parâmetro da sobrevida média dos aposentados e pensionistas – ou das provisões matemáticas dos benefícios a conceder, cujo critério passa a ser o tempo médio remanescente para a aposentadoria. O motivo subjacente acaba sendo o mesmo exposto anteriormente: a velocidade de capitalização necessária à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial à ocasião da concessão dos benefícios, que pode ser traduzido, de uma maneira simples, como a garantia de que haja recursos suficientes para a cobertura dos desembolsos programados no tempo.

Há, ainda, um terceiro fator a ser considerado, o impacto dos resultados previdenciários anuais no estoque dos ativos garantidores, tópico que analisarei mais detidamente logo a seguir.

Somente ultrapassadas estas três condicionantes é que se torna possível a aplicação do disposto na letra “c” adrede colacionada.

Desta forma, não há se falar em aplicação direta do prazo fixo de 35 anos. Regimes previdenciários há que, por suas características intrínsecas, não conseguem transpor tais condicionantes, não lhes sendo possível, portanto, utilizar-se da regra fixa abordada pela defesa.

Na hipótese do CAPSTUBA, a partir das análises realizadas, é possível concluir, pelo menos até o exercício de 2021, a possibilidade de aplicação da regra do prazo à época da vigência da Portaria ME n. 464/2018. Caminhos diversos adotou a Portaria MTP n. 1.467 (art. 43 do Anexo VI).

2.3 Outro aspecto debatido nos presentes autos, derivado principalmente de duas circunstâncias: de um lado os resultados deficitários constantes nos exercícios pretéritos, e de outro a decisão exarada nas contas de 2016 que determinou a elaboração de plano de amortização não superior a 20 anos, sendo esta última o motivo fucral da manifestação do r. Parquet de Contas pela irregularidade das contas em exame.

Com todas as vêrias às opiniões contrárias, entendo que o resultado atuarial não pode ser interpretado apenas a partir do número abstruído do resultado final do cálculo atuarial anual. Outros elementos devem, a meu juízo, compor o olhar de quem analisa a evolução/involução de tal apuração.

Necessário, antes de tudo, a expressão de tais resultados em **métodos de financiamento uniformes**, permitindo a comparabilidade. Diferentes métodos – em função das premissas utilizadas e da metodologia empregada – acabam impactando as provisões matemáticas, e, consequentemente, o passivo atuarial (item 58 do IPC-14) [13]. Eis a razão da aplicação do disposto no item 69 da NBC TSP 15, de 31/12/2018:

“69. A entidade **DEVE** utilizar o **método de CRÉDITO UNITÁRIO PROJETADO** para determinar o valor presente das obrigações de benefício definido e o respectivo custo do serviço corrente e, quando aplicável, o custo do serviço passado.” (grifos meus)

Entendeu o legislador a necessidade do estabelecimento de uma padronização para fins de comparabilidade (item 2.27 do CPC 00 Estrutura Conceitual R2). Tal premissa veio contemplada na recente revisão pela qual passou o IPC-14 [14] e, por fim, encampada pelas mudanças havidas no PCASP Estendido 2023.

Não é possível, pois, cotejar a evolução entre resultados calculados sob metodologias diferentes, há que se ter em conta a diferença das escalas – ou dos parâmetros – em si.

No caso específico destes autos, a uniformidade do método de financiamento encontra-se presente. Ao menos desde 2016, segundo as respectivas reavaliações atuariais, tem sido empregado o PUC. Circunstância que permite passar à análise subsequente.

O segundo ponto a ser constatado é a **restrição orçamentária**, ou seja, o impacto financeiro e orçamentário do plano de amortização no fluxo de despesas do próprio ente federativo,

acomodando-se à capacidade orçamentária e financeira e aos limites da despesa de pessoal impostos pela LC n. 101/2000. Tal apuração vem consubstanciada no Demonstrativo de Viabilidade Financeira e Orçamentária (art. 64 da Portaria ME n. 464/2018 e, atualmente vigente, art. 64 da Portaria MPT n. 1.467/2022)^[15].

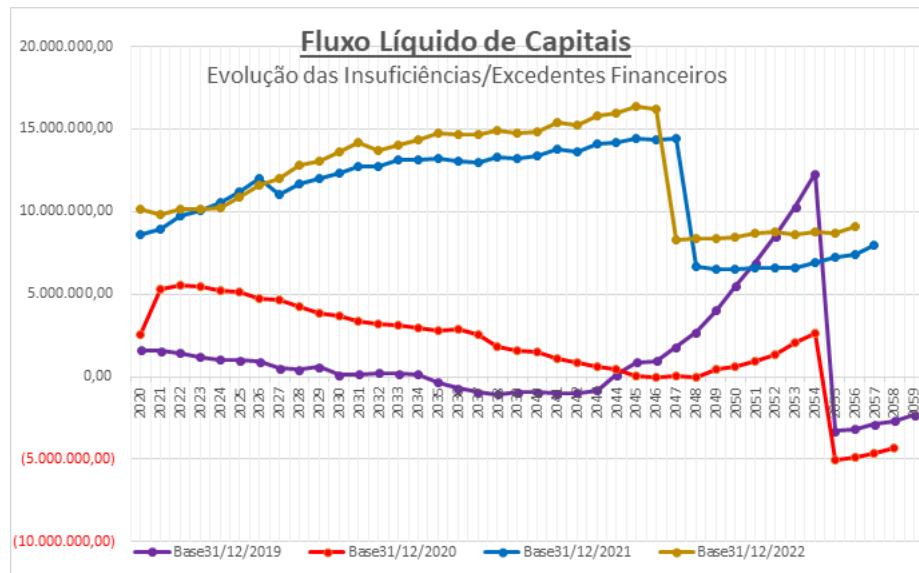
De nada adianta um plano de amortização válido do ponto de vista estatístico-atuarial, mas inviável da perspectiva financeira-orçamentária. Lembrando que reduções de prazo de grande monta ocasionam reflexos que podem inviabilizar a exequibilidade de um plano.

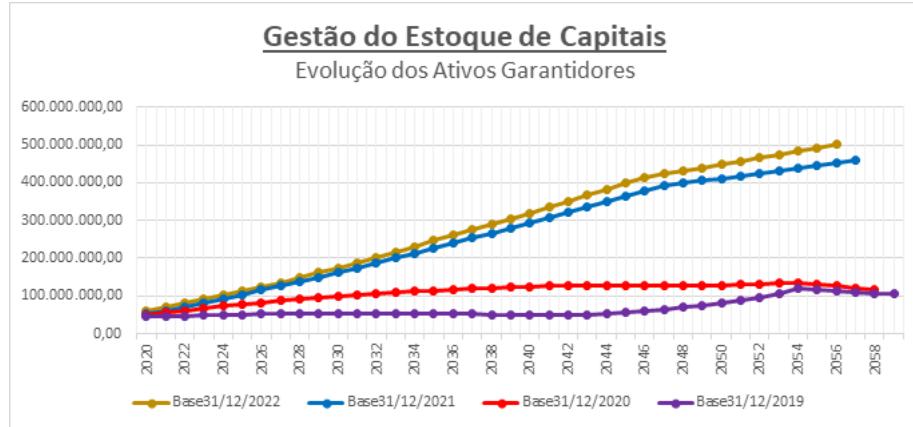
Também neste processado se colacionou o estudo de viabilidade citado (doc. 03 do evento 29).

Pois bem, transcendidas estas duas premissas (método de financiamento uniforme e viabilidade orçamentária e financeira do plano de amortização), um outro cenário deve ser observado: o **comportamento anual das receitas e despesas previdenciárias** – denominado **fluxo líquido de capitais** ^[16] – e o seu impacto no crescimento/recrudescimento dos ativos garantidores – a **gestão do estoque de capitais** ^[17].

O destaque recai notadamente sobre as inversões tanto no fluxo líquido de capitais como na gestão do estoque, uma vez que aí deve o gestor concentrar seus maiores esforços, visando à preservação do equilíbrio financeiro e, por consequência, o atuarial (art. 40, CF).

No caso sob exame, a partir dos fluxos das projeções atuariais dos três anos antecedentes (2019 a 2021) e do último exercício disponível (2022), descortinam-se, graficamente contextualizadas, os seguintes cenários:





Como se vê, em ambos os panoramas, há evolução positiva, tanto considerados os resultados imediatos (fluxos líquidos) como os mediatos (gestão do estoque), com a manutenção da tendência para o exercício de 2022.

Destarte, com todas as escusas aos entendimentos contrários, a interpretação do resultado atuarial demanda uma análise complexa, que vai além do número frio do resultado final apurado. Outras nuances devem ser observadas.

No caso vertente, verifico que, a despeito dos resultados deficitários apurados, das mudanças legislativas combatidas e da determinação exarada nas contas de 2016, o sistema previdenciário ainda tem se mostrado viável, sob a perspectiva de longo prazo, mantendo a acumulação de receitas dentro das suas necessidades de desembolso.

Não há se falar, portanto, em revisar o plano de amortização, acarretando restrições orçamentárias desnecessárias aos entes patrocinadores, ou de insuficiência do plano de amortização aprovado, pelo menos até os números apurados disponíveis (reavaliação atuarial data-base 31/12/2022).

Destaco, entretanto, que a esta conclusão só é possível chegar se, além da aprovação formal do plano de amortização, os repasses se derem tal qual previsto na norma. Caso contrário, os três pilares de análise anteriormente abordados não se sustentam.

Neste sentido, afasto a falha.

Necessário, entretanto, a aprovação e implementação das medidas anunciadas pela defesa por meio da lei que modificará a Lei Complementar n. 11/2003, amoldando-a aos termos da Reforma da Previdência (EC n. 103/2019).

2.4 Ressalto um fato que chama muito a atenção nestes autos. Refiro-me ao resultado real negativo apurado em 7,95% [18].

É bem verdade que o ano de 2021 foi marcado pela continuidade da pandemia de Covid-19, as restrições econômicas decorrentes ainda das medidas de isolamento e o impacto sobre as cadeias de produção. No cenário doméstico, a turbulência política vivenciada pelo rompimento do teto de gastos, sobretudo, em dezembro/2021, com a aprovação PEC dos Precatórios, colocando em xeque a credibilidade do regime fiscal até então vigente.

A conjunção de tais fatores deu causa às turbulências da bolsa de valores que atingiram em cheio os recursos alocados no mercado de renda variável.

O CAPSTUBA tem a seguinte distribuição de recursos alocados no mercado financeiro:

Alocação	Montante alocado (R\$)	%	Rentabilidade acumulada no exercício (R\$)
Segmento de Renda Fixa	31.026.995,41	70,79	498.364,56
Segmento de Renda Variável e Investimento Estruturado	9.548.074,39	21,78	- 198.033,24
Segmento de Investimento no Exterior	2.274.486,86	5,19	265.258,74
Investimentos com Taxa de Administração	982.639,35	2,24	(*)
Total de Investimentos	43.832.196,01		565.590,09

(*) não especificado.

Conquanto, devido à excepcionalidade da conjuntura econômica vivenciada no exercício em exame, venha relevando desempenhos negativos obtidos por entidades previdenciárias, à semelhança do ocorrido com o CAPSTUBA, cabe, tal qual também fiz em relação às demais, recomendação ao gestor em dois sentidos.

De um lado o emprego eficaz das técnicas de otimização da carteira, de forma a imunizá-la ou, ao menos, suavizar os impactos das flutuações, ocasionando perdas que poderiam ser evitadas. Neste compasso, recomendo a gestão integrada e proativa de seus ativos e passivos e a implementação de plano institucionalidade de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, além do constante monitoramento do desempenho do plano de benefícios (arts. 67 e 68 da Portaria MTP n. 1.467/2022)^[19].

Por outro, necessário se faz que o CAPSTUBA adote metas atuariais compatíveis com o perfil da sua carteira de investimentos (art. 102, inc. IV, alínea "b" da Portaria MTP n. 1.467/2022)^[20], tendo como norte parâmetros mais exequíveis – em face do histórico de rentabilidade obtida *versus a* meta estipulada – e de maneira que o patamar estabelecido no Plano de Investimentos não se trate de mera formalidade, descolada da realidade. Para tanto, deve lançar mão do mecanismo da indicação da aderência ou não da hipótese da taxa real de juros utilizada nas 3 (três) últimas avaliações atuariais, inclusive quanto à necessidade da alteração daquela atualmente utilizada (art. 30, inciso VI do Anexo VI da citada Portaria)^[21].

2.5 As contas em apreciação merecem, pois, o beneplácito desta Corte.

Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP n. 02/2021, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2021 do **Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA**, nos termos do art. 33, inciso I c/c art. 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito a responsável.

Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório do Corpo de Auditores para:

1. Publicar;
2. Certificar o trânsito em julgado;

Após, ao arquivo.

CA, em 05 de dezembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

wog

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, considerando o contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCESP n. 02/2021, **JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÕES** as contas do exercício de 2021 do **Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Taquarituba - CAPSTUBA**, nos termos do art. 33, inciso I c/c art. 34, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Quito a responsável. Exceto os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

CA, em 05 de dezembro de 2023.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

[01] SUFICIÊNCIA FINANCEIRA: Tem por objetivo avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime. Corresponde à razão do valor anual de receitas pelo valor anual das despesas previdenciárias. **INTERPRETAÇÃO:** quanto maior, melhor.

[02] ACUMULAÇÃO DE RECURSOS: Visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários. Corresponde à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total das despesas previdenciárias do ano. **INTERPRETAÇÃO:** quanto maior, melhor.

[03] COBERTURA DOS COMPROMISSOS PREVIDENCIÁRIOS: Visa avaliar a solvência do plano de benefícios. Corresponde à razão das provisões matemáticas previdenciárias pelo das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS. **INTERPRETAÇÃO:** quanto menor, melhor.

[04] "O art. 77 da Portaria MF nº 464, de 2018, previu que os RPPS seriam segmentados, para fins de aplicação de supervisão prudencial, por perfil de risco atuarial, atualizado anualmente, por meio de matriz de risco que considere o porte do regime e as informações constantes do CADPREV e do SICONFI. O § 1º desse artigo estabeleceu que o perfil de risco dos RPPS basearia-se no ISP-RPPS e no Pró-Gestão RPPS. Por sua vez, a Instrução Normativa SPREV nº 01, de 2019, passou a prever de forma mais expressa que a matriz do perfil de risco atuarial será baseada no ISP-RPPS e utilizará os grupos relacionados ao porte dos RPPS definidos para esse indicador.

Art. 14 da Portaria nº 14.762/2020: Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS; Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS; Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS; Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS." Fonte: Relatório do Indicador de Situação Previdenciária 2022/2021.

[05] Rentabilidade real = $[1 + \text{rentabilidade nominal}] / (1 + \text{IPCA período}) - 1$

[06] Resultado Atuarial Bruto = [Ativos Garantidores] + [Compensações Financeiras] – [Provisões/Reservas Matemáticas]. Excluído, portanto, o Valor Presente do Plano de Amortização.

[07] Razão, em módulo, do Resultado Atuarial pela R.C.L.

[08] Resultado Financeiro = Total das Receitas Previdenciárias – Total das Despesas Previdenciárias.

[09] Confronta as contribuições repassadas com os benefícios pagos.

[10] Fundamentação: "as medidas propostas nas reavaliações atuariais não estão sendo suficientes, o que coloca em risco a própria sustentabilidade do regime previdenciário local, necessitando a adoção de providências concretas e efetivas para recuperação atuarial do RPPS, sob pena de futuras consequências em desfavor dos segurados. Recomendo que o RPPS busque junto ao atuarial a elaboração de medidas que, em prazo não superior a 20 anos, anulem o déficit atuarial, em um programa que apresente encargos decrescentes no tempo."

[11] Motivação: Prática anual de redução dos valores dos aportes, relegando para o futuro a regularização e o equilíbrio do plano previdenciário, o que acaba por contribuir para o agravamento sucessivo do déficit atuarial. Mantida em grau recursal.

[12] Motivação: inconsistências nos dados cadastrais do DRAA e na divergência das informações relacionadas ao Resultado dos Investimentos.

[13] "58. O método de financiamento determina o "ritmo" de acumulação das reservas, impactando o passivo atuarial potencialmente de diversas formas. Assim, o custeio poderá ser decrescente, estável ou crescente ao longo dos anos futuros." (grifo meu)

[14] "50. Poderão ser utilizados outros métodos além daqueles elencados acima, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 31 (da Portaria MTP nº 1.467/2022).

51. Ressalta-se que a NBC TSP – 15 Benefícios a Empregados, dispõe que seja utilizado o método de financiamento Crédito Unitário Projeto – PUC, portanto para fins de registros contábeis no ente o método de financiamento adotado deve ser esse. Além disso a NBC TSP 15 ainda dispõe que as provisões matemáticas previdenciárias sejam apuradas na avaliação atuarial, considerando-se todos os benefícios estruturados em regime de capitalização. A fim de compatibilizar os aspectos contábeis e de gestão atuarial dos RPPS, entende-se que a entidade poderá adotar um método de financiamento para fins de gestão, de acordo com o estabelecido pelo citado regulamento do Ministério do Estado do Trabalho e Previdência, e evidenciar tal fato em notas explicativas e contas de controle (grupo 7.9.5 e 8.9.5 do PCASP Estendido), inclusive demonstrando os efeitos e o impacto de tal fato comparativamente ao método PUC. Desta forma, se a unidade gestora do RPPS adotar um método de financiamento atuarial diferente do PUC, então a demonstração consolidada do ente deverá ser ajustada sentido, deve haver evidenciação caso alguma parte da provisão matemática não reflita integralmente o cálculo dos benefícios estruturados em capitalização.

52. Portanto, a forma de contabilização estabelecida pela NBC TSP 15 demonstra o cálculo do valor presente da obrigação de benefício definido, calculado pelo método de financiamento PUC, onde a provisão matemática equivale à diferença entre o VABF e o VACF." (grifos meus)

[15] "Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000."

[16] O fluxo líquido de capitais coteja, ano a ano, o resultado financeiro previdenciário, ou seja, a diferença entre as receitas previdenciárias e as despesas previdenciárias.

[17] A gestão do estoque de capitais mensura o impacto do fluxo líquido de capitais, positivo ou negativo, com especial destaque para os momentos das inversões dos resultados (valores acumulados positivos para negativos e vice-versa – as denominadas inversões de tendência).

[18] Rentabilidade nominal de 1,31% IPCA: 10,06%

[19] "Seção XVII - Acompanhamento atuarial

Art. 67. Para garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios deverão ser adotadas medidas de aperfeiçoamento da gestão dos ativos e passivos do RPPS e assegurada a participação dos conselhos deliberativo e fiscal em seu acompanhamento.

Parágrafo único. As medidas incluem definição, acompanhamento e controle das bases normativa, cadastral e técnica e dos resultados da avaliação atuarial, estabelecimento do plano de custeio e do equacionamento do déficit, além de ações relacionadas à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e às políticas de gestão de pessoal que contribuam para assegurar a transparéncia, solvência, liquidez e equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do plano de benefícios do RPPS.

Art. 68. Deverá ser implementado plano institucionalizado de identificação, controle e tratamento dos riscos atuariais, promovendo o contínuo acompanhamento do equilíbrio entre os compromissos do plano de benefícios e os respectivos recursos garantidores, inclusive verificando a evolução das provisões matemáticas." (grifos meus)

[20] "Art. 102 (...)

IV - no que se refere aos parâmetros de rentabilidade perseguidos, deverá:

(...)

b) buscar a compatibilidade da meta de rentabilidade com o perfil da carteira de investimentos do RPPS, a partir das estratégias de alocação definidas na forma do inciso II do caput, tendo por base cenários macroeconómico e financeiros e os fluxos atuariais com as projeções das receitas e despesas futuras do RPPS."

[21] "Subseção III - Taxa atuarial de juros

Art. 30. O Relatório de Análise das Hipóteses deverá contemplar o estudo técnico da convergência entre a hipótese de taxa de juros e as rentabilidades obtidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, bem como em relação à taxa de rentabilidade projetada, no longo prazo, para a aplicação desses recursos, contendo, no mínimo:

(...)

VI - indicação da aderência ou não da hipótese da taxa real de juros utilizada nas últimas 3 (três) avaliações atuariais e de eventual necessidade de alteração da atualmente utilizada."